Fecomércio MT

CNC Sesc Senac

Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 79/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **78/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1005/2026** de autoria do Dep. Alex Sandro.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 78/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1005/2026,** de autoria do Deputado Alex Sandro, cuja ementa **"Institui a Política Estadual de Transição Profissional diante das Transformações Tecnológicas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBIDO
SPMD
Data: 14 / 09 / 26
Tramitis

Institui a Política Estadual de Transição Profissional diante das Transformações Tecnológicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Estadual Alex Sandro, o Projeto de Lei n 1005/2026 institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Transição Profissional diante das Transformações Tecnológicas, com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas à preparação, adaptação e fortalecimento da empregabilidade dos trabalhadores mato-grossenses diante das mudanças provocadas pela automação, inteligência artificial, digitalização e demais inovações tecnológicas.

Entre os principais objetivos previstos estão o fortalecimento da capacidade de adaptação da força de trabalho, a atualização permanente das competências profissionais, a ampliação da empregabilidade, o incentivo à inovação e à competitividade econômica, a redução dos efeitos do desemprego estrutural e o estímulo à aprendizagem ao longo da vida.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

1. **COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A proposição encontra respaldo nos fundamentos e objetivos estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente por buscar conciliar a valorização do trabalho, a qualificação profissional, a inovação e o fortalecimento da atividade econômica.

O art. 23, V, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência

à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Paralelamente, o art. 24, IX, prevê competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre educação, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conferindo fundamento constitucional para a atuação estadual sobre a matéria.

A matéria também se harmoniza diretamente com o art. 170 da Constituição Federal, segundo o qual a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo entre seus princípios a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego. A preparação da mão de obra para novas tecnologias contribui justamente para aproximar esses objetivos constitucionais, permitindo que desenvolvimento tecnológico, atividade empresarial e geração de oportunidades caminhem conjuntamente.

No mesmo sentido, o art. 174 da Constituição Federal reconhece ao Estado as funções de incentivo e planejamento da atividade econômica, sendo legítima a formulação de políticas que promovam condições para o desenvolvimento econômico sem substituir a atuação da iniciativa privada.

Do ponto de vista educacional e profissional, o art. 205 da Constituição dispõe que a educação deve visar, entre outras finalidades, à qualificação para o trabalho, enquanto o art. 214, IV e V, estabelece como objetivos das políticas educacionais a formação para o trabalho e a promoção científica e tecnológica do País.

Assim, a proposição se insere adequadamente no campo de atuação estadual e estabelece uma política predominantemente orientadora e de incentivo, sem interferência indevida na livre iniciativa ou na autonomia das empresas. Outro aspecto positivo é o cuidado do art. 8º do projeto em determinar que a implementação observe a disponibilidade orçamentária e financeira, admitindo sua integração

a programas públicos já existentes e afastando a criação obrigatória de novos órgãos, cargos ou despesas permanentes.

2. DO ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL

O Projeto de Lei 1005/2026 encontra forte correspondência com a Lei Federal nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital – PNED.

O art. 1º, § 2º, da referida legislação estabelece como um dos eixos estruturantes da política a Capacitação e Especialização Digital, enquanto seu art. 4º determina expressamente que esse eixo deve capacitar a população economicamente ativa e proporcionar oportunidades para o desenvolvimento das competências digitais necessárias à inserção no mundo do trabalho.

A legislação federal prevê, inclusive, a identificação das competências digitais necessárias à empregabilidade, a antecipação das competências emergentes exigidas pelo mercado e programas de atualização e formação continuada ao longo da vida profissional, demonstrando que a iniciativa estadual segue a mesma direção da política nacional.

Também merece referência o art. 39 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina que a educação profissional e tecnológica deve estar integrada às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo inclusive formação inicial, continuada e qualificação profissional.

O projeto, portanto, não surge de forma isolada, mas se insere em um conjunto de políticas nacionais destinadas a preparar trabalhadores e empresas para um mercado cada vez mais digitalizado.

3. IMPACTOS POSITIVOS PARA O COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Sob a perspectiva da Fecomércio-MT, a proposta apresenta relevante potencial para o fortalecimento do **comércio de bens e serviços**, considerando que esses setores estão entre os mais diretamente afetados pela digitalização da economia.

Ferramentas de inteligência artificial, comércio eletrônico, sistemas automatizados de atendimento, meios digitais de pagamento, gestão de estoques, análise de dados, marketing digital e plataformas de relacionamento com consumidores já alteraram substancialmente a dinâmica empresarial. Nesse contexto, a competitividade das empresas depende não apenas do acesso à tecnologia, mas principalmente da existência de trabalhadores preparados para utilizá-la de maneira produtiva.

A qualificação e a reconversão profissional propostas pelo projeto podem contribuir para reduzir a distância entre as competências atualmente disponíveis e aquelas exigidas pelas empresas. Isso beneficia simultaneamente trabalhadores e empregadores: de um lado, amplia-se a possibilidade de permanência e recolocação no mercado de trabalho; de outro, as empresas passam a contar com profissionais mais capacitados para utilizar novas ferramentas, melhorar processos internos e elevar a qualidade dos serviços prestados.

Há, portanto, potencial para aumento da produtividade, redução de dificuldades de contratação, melhoria do atendimento ao consumidor, modernização dos estabelecimentos e fortalecimento da competitividade das empresas mato-grossenses.

Esse aspecto ganha ainda mais relevância porque o próprio projeto prevê expressamente o incentivo ao empreendedorismo inovador e inclui os **microempreendedores individuais – MEIs** entre os públicos que poderão receber tratamento prioritário nas ações decorrentes da futura política.

Para pequenos negócios, que muitas vezes possuem menor capacidade financeira e técnica para acompanhar rapidamente as transformações do mercado, o acesso à capacitação pode representar instrumento importante para sobrevivência e expansão da atividade empresarial.

4. PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA S

Outro aspecto de especial relevância para o comércio organizado está no art. 5º do Projeto de Lei 1005/2026, que prevê expressamente a possibilidade de o Estado promover cooperação técnica com universidades, institutos federais, instituições estaduais de ensino, centros de inovação, entidades representativas do setor produtivo e, especialmente, com o Sistema S.

Nesse contexto, merece destaque a possibilidade de participação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC** e do **Serviço Social do Comércio – SESC**, instituições que integram o Sistema Comércio e possuem atuação diretamente relacionada ao desenvolvimento dos trabalhadores, das empresas e da sociedade vinculada aos setores de comércio de bens, serviços e turismo.

A inclusão do Sistema S entre os possíveis parceiros da política representa importante oportunidade para aproximar as ações de qualificação profissional das **necessidades concretas do setor produtivo mato-grossense**. O SENAC, em especial, possui vocação diretamente relacionada à educação profissional voltada ao comércio de bens, serviços e turismo, podendo contribuir para a formação, atualização e requalificação de trabalhadores diante das mudanças provocadas pela inteligência artificial, automação, digitalização e surgimento de novas ocupações.

Essa atuação poderá favorecer a oferta de capacitações voltadas, por exemplo, ao uso de ferramentas digitais, inteligência artificial aplicada aos negócios, comércio eletrônico, marketing digital, gestão empresarial, atendimento ao consumidor, meios de pagamento, vendas, hospitalidade,

gastronomia, turismo e outras competências que vêm se tornando cada vez mais relevantes para a competitividade das empresas.

O **SESC**, por sua vez, também pode exercer papel relevante na implementação da política, especialmente por sua ampla atuação nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, turismo social e desenvolvimento social, contribuindo para a inclusão digital, a disseminação do conhecimento e a preparação dos trabalhadores e suas famílias para as transformações econômicas e sociais decorrentes dos avanços tecnológicos.

A atuação conjunta entre Poder Público, **Fecomércio-MT, SESC, SENAC**, instituições de ensino e demais entidades representativas do setor produtivo pode contribuir para que as ações previstas no projeto não permaneçam apenas no campo programático, mas sejam convertidas em iniciativas efetivamente conectadas às demandas do mercado de trabalho.

Além disso, a participação dessas instituições permite aproveitar estruturas, conhecimentos técnicos e experiências já existentes, favorecendo uma implementação mais eficiente da política pública e evitando a necessidade de criação de novas estruturas administrativas, em consonância com a própria proposta do projeto, que admite a integração com programas existentes e não determina a criação obrigatória de órgãos, cargos ou despesas permanentes.

Para o **comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso**, essa articulação é particularmente positiva. A formação de profissionais mais preparados para lidar com novas tecnologias contribui para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade do atendimento, modernização dos estabelecimentos, fortalecimento do empreendedorismo e elevação da competitividade das empresas mato-grossenses.

Dessa forma, a previsão de cooperação com o Sistema S, especialmente com **SESC e SENAC**, constitui um dos pontos de maior relevância da proposição sob a perspectiva da Fecomércio-MT, pois

cria espaço para uma atuação integrada entre o Poder Público e instituições que possuem conhecimento direto das necessidades do setor terciário e experiência consolidada no desenvolvimento econômico, profissional e social.

Conclusão:

Diante do exposto, a **Fecomércio/MT manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1.005/2026**, por entender que a instituição da Política Estadual de Transição Profissional diante das Transformações Tecnológicas representa iniciativa compatível com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da livre iniciativa, da busca do pleno emprego, do desenvolvimento econômico e do incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação.

A proposta apresenta especial relevância para o **comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso**, uma vez que incentiva a atualização das competências profissionais, a qualificação tecnológica, o empreendedorismo inovador e a aproximação entre Poder Público, instituições de ensino, Sistema S e entidades do setor produtivo, sem impor novas obrigações ou custos diretos às empresas.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT